



<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:</b>	<b>06/2022</b>
----------------------------------	----------------

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DA ANUIDADE DO SOFTWARE EXISTENTE NO RELÓGIO DE PONTO PERCENTENTE AO PATRIMÔNIO DO CRO/SE. A ATUALIZAÇÃO DA ANUIDADE SERÁ PARA UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES
<b>PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>	NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – CNPJ 35.664.851/0001-13
<b>VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$</b>	R\$ 525,00
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	IMEDIATO
<b>BASE LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

NEXUS	A HORA EXTERNA	RUBENS INFORMÁTICA	EMPRESA DE MENOR PREÇO (ORÇAMENTO)
525,00	550,00	600,00	<b>NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – CNPJ 35.664.851/0001-13</b>

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Página 1 de 2



Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.


Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

- 1) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

ARACAJU/SE, 10.02.2022.

  
RENNE TELES MENDEZ  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 05/2022, DE  
04.01.2022

  
ANABELLE SANTA BÁRBARA  
MEMBRO DA CPL  
PORTARIA Nº 05/2022, DE  
04.01.2022

  
VERA LÚCIA DOS SANTOS  
SOARES  
MEMBRO DA CPL  
PORTARIA Nº 05/2022, DE  
04.01.2022

  
CRISTIANO CRUZ  
CONSULTOR DO CRO/SE